



Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_/2025  
**De 11 de junho de 2025**  
**(Autoria do Executivo)**

**" Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de Prestação de Contas de Verbas Indenizatórias, concedidas com base na Lei Complementar n.º 238 de 24 de março de 2025 e dá outras providências".**

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei visa regulamentar o procedimento administrativo de Prestação de Contas das Verbas Indenizatórias recebidas por Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal de Canarana/MT, em conformidade com a Lei Complementar nº 238 de 24 de março de 2025.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se Agentes Públicos os que fazem jus à verba indenizatória, segundo a Lei Complementar nº 238 de 24 de março de 2025, quais sejam:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Vice-Prefeito;
- III. Secretários Municipais; e
- IV. Procurador Geral do Município.

**Art. 3º** A verba indenizatória destina-se a compensar o não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte para viagens dentro do Estado de Mato Grosso, exceto a capital, e também a indenizar o uso de bens particulares para execução de funções públicas, nos termos da Lei Complementar nº 238 de 24 de março de 2025.



**Art. 4º** Os Agentes Públicos beneficiários da verba indenizatória deverão apresentar mensalmente um Relatório de Prestação de Contas, nos termos dos artigos 5º e 6º desta Lei.

**§ 1º** O Relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da percepção da verba.

**§ 2º** Em caso de inconsistências ou ausência de informações, o Agente Público será notificado para regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 3º** A falta de regularização ou a constatação de recebimento indevido da verba ensejará a restituição ao Erário Público, mediante emissão de guia de recolhimento.

**§ 4º** O descumprimento do prazo estabelecido no § 1º do Art. 4º desta Lei, sujeitará o Agente Público à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da verba indenizatória mensal, que deverá ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, sem prejuízo da restituição integral da verba recebida na hipótese de omissão do dever de prestar contas ou sua respectiva reprovação.

**Art. 5º** O modelo de Relatório de Prestação de Contas da Verba Indenizatória é parte integrante desta Lei e será aprovado como Anexo Único.

**Art. 6º** O Relatório de Prestação de Contas da Verba Indenizatória deverá conter, no mínimo, as informações constantes no Anexo Único desta Lei, abrangendo:

- I. Identificação completa do Agente Público (nome, cargo e matrícula);
- II. Período de referência da verba indenizatória;
- III. Valor total da verba indenizatória recebida no mês;
- IV. Discriminação dos tipos de despesas indenizáveis;
- V. Declaração de que os gastos são inerentes ao exercício do cargo e não cobrem despesas de terceiros, ou em duplicidade com diárias e ou adiantamentos; e
- VI. Declaração de que a verba não foi recebida durante os períodos de férias, licença-maternidade ou afastamento do cargo/função.

**Parágrafo único.** A apresentação do Relatório de Prestação de Contas, dispensa ou substitui a necessidade de apresentação dos



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE CANARANA**  
CNPJ 15.023.922/0001-91

respectivos comprovantes fiscais das despesas indenizáveis, nos termos da Resolução de Consulta n.º 29/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 7º** A verba indenizatória não será incorporada definitivamente à remuneração do Agente Público.

**Art. 8º** Os casos omissos poderão regulamentados por meio de decreto municipal.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da publicação da Lei Complementar nº 238 de 24 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 11 de junho de 2025.

**Vilson Biguelini**

Prefeito Municipal



Projeto de Lei Complementar n.º \_\_\_\_/2025  
De \*\* de \*\*\*\* de 2025  
(Autoria do Poder Executivo)

Anexo Único

MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBA INDENIZATÓRIA

PROCESSO: \*\*\*\*\*

|                 |                                  |
|-----------------|----------------------------------|
| Mês: *****/**** | DATA DO RECEBIMENTO: **/**/***** |
| Nome:           | *****                            |
| Cargo:          | *****                            |
| Matrícula:      | *****                            |
| Período:        | De **/**/*** à **/**/****        |
| Valor Recebido: | R\$ *.***, **                    |

Nos termos da Lei Municipal n.º \*\*\*\*\*, apresento a respectiva prestação de contas de verba indenizatória relativa às despesas realizadas no mês de \*\*\*\*\*/\*\*\*\*, em razão de atividade inerente ao Cargo de \*\*\*\*\*, conforme autorizado pela Lei Complementar n.º 238 de 24 de março de 2025.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que:

1 - Houve fato gerador indenizável por verba indenizatória, compatível com o artigo 2º da Lei Complementar n.º 238/2025, conforme abaixo indicado(s):

- a) ( ) Veículo próprio, sendo:, Ano/Modelo:, Placa: e Renavam:  
b) ( ) Combustível e Manutenção de Veículo próprio.  
c) ( ) Equipamento/Aparelho próprio, sendo:  
d) ( ) Telefone próprio, sendo:.  
e) ( ) Linha telefônica própria e internet móvel, sendo:  
f) ( ) Deslocamento Interno no Município e Viagens dentro do Estado de Mato Grosso, exceto à Capital, sendo:  
g) ( ) Outros a especificar:

2 - Das Declarações:

a) Declaro para os devidos fins, que os gastos são inerentes ao exercício do cargo e não cobrem despesas de terceiros ou em duplicidade com diárias e/ou adiantamentos; e



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE CANARANA**  
CNPJ 15.023.922/0001-91

*b) Declaro para os devidos fins, que a verba não foi recebida durante os períodos de férias, licença-maternidade ou afastamento do cargo/função.*

Canarana/MT, \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\*.

\*\*\*\*\*

(Nome / Cargo e Assinatura do Agente Público)



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º \*\*\*\*\*/2025**

**MENSAGEM**

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),  
Colendo Plenário do Poder Legislativo;  
Augusta Câmara Municipal.

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o anexo **Projeto de Lei Complementar**, que tem por objetivo regulamentar o procedimento administrativo de **prestação de contas das verbas de natureza indenizatória** percebidas pelos Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal de Canarana, em conformidade com o que estabelece a **Lei Complementar nº 238, de 24 de março de 2025**.

A Lei Complementar nº 238/2025 instituiu a verba indenizatória para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município. Essa verba visa compensar o não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte para viagens dentro do Estado de Mato Grosso (exceto a capital), bem como indenizar o uso de bens particulares - como veículo, combustível, telefonia celular e internet móvel - para a execução das funções públicas dentro do município. A citada lei também estabeleceu os valores devidos e as situações em que a verba não será paga, como durante férias, licença-maternidade ou afastamento do cargo.

Diante da natureza jurídica dessa verba e da necessidade de garantir a boa aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, torna-se imperiosa a regulamentação do processo de prestação de contas. Este Projeto de Lei detalha a forma e o prazo para que os Agentes Públicos apresentem seus relatórios, garantindo um controle mais efetivo por parte da administração municipal.

Um dos pontos fundamentais deste projeto é a previsão de penalidades claras para o descumprimento dos prazos ou a não apresentação da prestação de contas. A proposição de uma multa de 10% sobre o valor da verba indenizatória mensal, além da obrigatoriedade de restituição em caso de recebimento indevido,



visa coibir irregularidades e fomentar a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, conforme as boas práticas de gestão e as recomendações do controle interno e externo, com destaque àquelas provenientes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Adicionalmente, para padronizar e facilitar o processo de prestação de contas, o presente Projeto de Lei inclui como Anexo Único um modelo de Relatório de Prestação de Contas. Este modelo detalha as informações mínimas que devem ser apresentadas, proporcionando clareza e uniformidade na documentação e otimizando a fiscalização.

A aprovação desta matéria é fundamental para aprimorar a gestão pública municipal, conferindo maior transparência e controle sobre a aplicação das verbas indenizatórias, em benefício de toda a comunidade Canaranense.

Respeitosamente.

Canarana/MT, 11 de junho de 2025.

**VILSON BIGUELINI**

Prefeito Municipal